

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO PODER EXECUTIVO FEDERAL

2022

CGU

Controladoria-Geral da União

11 º Relatório anual sobre a implementação da Lei nº 12.527/2011

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO PODER EXECUTIVO FEDERAL

2022

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro da Controladoria-Geral da União

EVELINE MARTINS BRITO
Secretária-Executiva

RONALD DA SILVA BALBE
Secretário Federal de Controle Interno

ANA TÚLIA DE MACEDO
Secretária Nacional de Acesso à Informação

RICARDO WAGNER DE ARAÚJO
Corregedor-Geral da União

ARIANA FRANCES CARVALHO DE SOUZA
Ouvidora-Geral da União

MARCELO PONTES VIANNA
Secretário de Integridade Privada

IZABELA MOREIRA CORREA
Secretária de Integridade Pública

Equipe responsável (em ordem alfabética)

- Ana Cláudia Farranha Santana
- Caio César Almeida Rocha
- Cibelle Cesar do Amaral Brasil
- Fernanda Montenegro Calado
- Guilherme Guimaraes Fortuna
- Jorge André Ferreira Fontelles de Lima
- Karla Camila Menezes Vieira
- Leonardo Jorge Sales
- Líbia Dalva de Melo R Zagheto
- Marina Ramos Caetano
- Roberto Kodama
- Tamara Figueiroa Bakuzis

Índice



6	APRESENTAÇÃO <ul style="list-style-type: none">• A LAI NO PODER EXECUTIVO FEDERAL
8	MONITORAMENTO DA LAI NO PODER EXECUTIVO FEDERAL <ul style="list-style-type: none">• DADOS GERAIS DE PEDIDOS E RESPOSTAS• OMISSÕES
18	AVALIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA ATIVA <ul style="list-style-type: none">• MONITORAMENTO
23	RECURSOS
31	FORTALECIMENTO DA LAI
33	GLOSSÁRIO



Relatórios Anteriores



2011-2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

APRESENTAÇÃO

A Controladoria-Geral da União – CGU apresenta o 11º Relatório Anual referente à vigência da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI), no âmbito do Poder Executivo Federal, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

O ano de 2022 marcou os dez anos de vigência da LAI, lei que é uma conquista da sociedade civil e resultado da evolução da democracia no país. Uma década de transformações culturais e de consolidação de entendimentos sobre transparência governamental. Momento propício para fazer um balanço dos avanços alcançados até aqui e sobre os desafios para a próxima década.

O direito ao acesso a informações públicas, reconhecido como direito fundamental pela Constituição Federal de 1988, conforme inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e do § 2º do art. 216, é um dos pilares da transparência governamental e ferramenta essencial para a garantia do controle e da participação social, elementos essenciais para uma democracia efetiva.

A LAI é uma conquista da sociedade civil e resultado da evolução da democracia no país, firmou os caminhos para o cumprimento desse direito fundamental e estabeleceu procedimentos objetivos para a garantia a transparência da Administração Pública.

Neste documento, é possível conhecer:

- O Panorama geral da LAI desde o início de sua entrada em vigor, em maio de 2012, até o fim de 2022;
- O perfil geral dos pedidos e dos solicitantes de acesso à informação.
- O monitoramento da LAI no ano de 2022;
- A Avaliação das obrigações de Transparência Ativa;
- Os dados relacionados aos Recursos em terceira instância a pedidos feitos no âmbito da LAI; e
- Os principais desafios e propostas para o aprimoramento do direito de acesso à informação nos próximos anos.

A LAI no Poder Executivo Federal

A CGU é o órgão responsável pelo monitoramento da aplicação da LAI no âmbito da administração pública federal, pela orientação e capacitação de agentes públicos, pelo fomento à cultura de transparência e à conscientização do direito fundamental de acesso à informação. No órgão, essas atribuições estavam, até 2022, a cargo da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC).

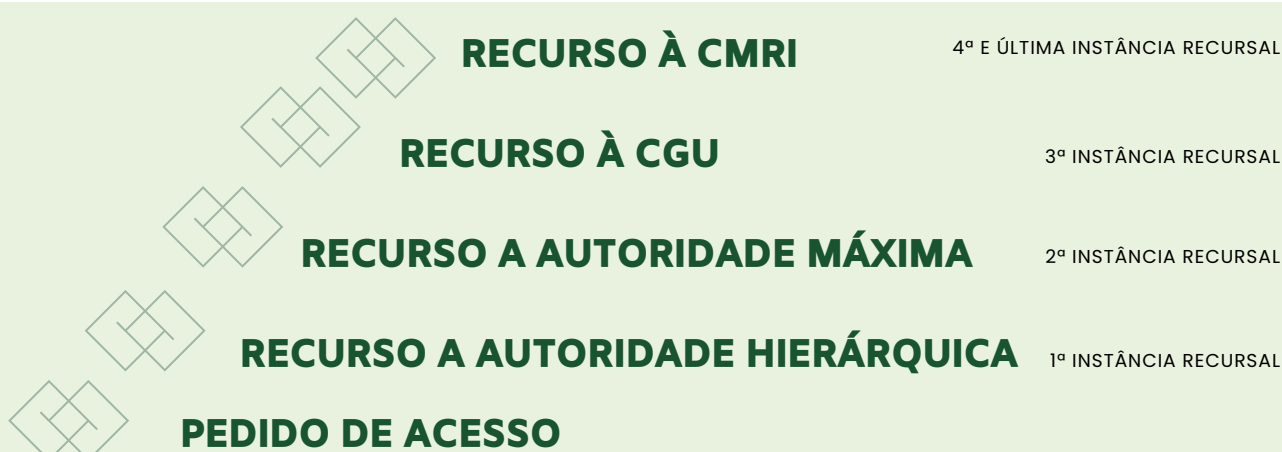
O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) é a unidade responsável por receber e atender os pedidos de informação feitos com base na LAI. É um ponto de contato entre a sociedade e Administração Pública. Todos os órgãos do Poder Executivo Federal têm um SIC para atender e orientar os cidadãos; bem como receber e registrar seus pedidos de acesso à informação.

O pedido pode ser feito pela internet, no Fala.BR – Módulo LAI. É possível ainda protocolá-los pessoalmente, por e-mail, por telefone, pelos Correios ou por qualquer outro meio legítimo. Ninguém precisa justificar por que está realizando um pedido de acesso à informação. Além disso, as informações são fornecidas gratuitamente, com exceção de eventuais custos de reprodução de documentos.

Para que o direito de acesso seja respeitado, existe ainda a figura da Autoridade de Monitoramento da LAI (AMLAI). Essa autoridade, presente em todos os órgãos da Administração Pública Federal, é responsável por assegurar o cumprimento das normas de acesso à informação, avaliar, monitorar e recomendar medidas para o aperfeiçoamento dos procedimentos para o cumprimento da LAI.

Caso o pedido de acesso seja negado, o cidadão pode recorrer. O recurso em primeira instância é dirigido à autoridade hierarquicamente superior à unidade responsável pela elaboração da resposta inicial. É facultado ao cidadão apresentar ainda, um segundo recurso dirigido à autoridade máxima do órgão. Em seguida, caberá recurso em terceira instância à CGU. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI é a quarta (4ª) e última instância recursal.

RECURSOS



MONITORAMENTO DA LAI NO PODER EXECUTIVO FEDERAL



Monitoramento quanto ao atendimento dos prazos legais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

A CGU monitora continuamente o cumprimento dos prazos da Lei de Acesso à Informação pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

O monitoramento é realizado em todas as etapas do processo, desde os prazos de resposta do pedido inicial até os recursos nas duas primeiras instâncias por meio do "Ranking de Omissões", disponível no Painel LAI, aba "Omissões".

Quando há omissões de resposta a pedidos e/ou recursos, a CGU alerta os órgãos sobre o descumprimento dos prazos legais. Além disso, fornece apoio e orientações para que as solicitações em atraso sejam atendidas. Caso as omissões não sejam resolvidas, a situação é reportada para a Corregedoria-Geral da União, para apuração de responsabilidades e eventual responsabilização, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011.

São ações de monitoramento:

- Envio de e-mail de monitoramento para os responsáveis pelo Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) do órgão ou da entidade omissa;
- Envio de Ofício destinado à Autoridade de Monitoramento da LAI;
- Envio de Ofício para o Dirigente Máximo do órgão ou da entidade;
- Envio de Nota Técnica à Corregedoria-Geral da União, acerca do descumprimento da LAI, para apuração de responsabilidades e eventual aplicação de sanção conforme previsto no art. 32 da Lei nº 12.527/2011.

Em 2022 foram enviadas 63 correspondências de monitoramento de omissões.

Dados Gerais do Poder Executivo Federal sobre Pedidos e Respostas

PEDIDOS DESDE A IMPLEMENTAÇÃO EM MAIO DE 2012 ATÉ DEZEMBRO DE 2022:



RECEBIDOS

1.203.911
(100%)



RESPONDIDOS

1.203.910
(99,9999% dos recebidos)



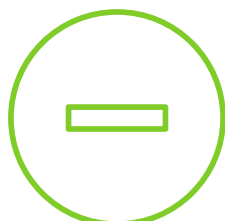
ATENDIDOS TOTAL OU PARCIALMENTE

889.200
(73,86 % dos respondidos)



NEGADOS

96.251
(7,99% dos respondidos)



NÃO ATENDIDOS

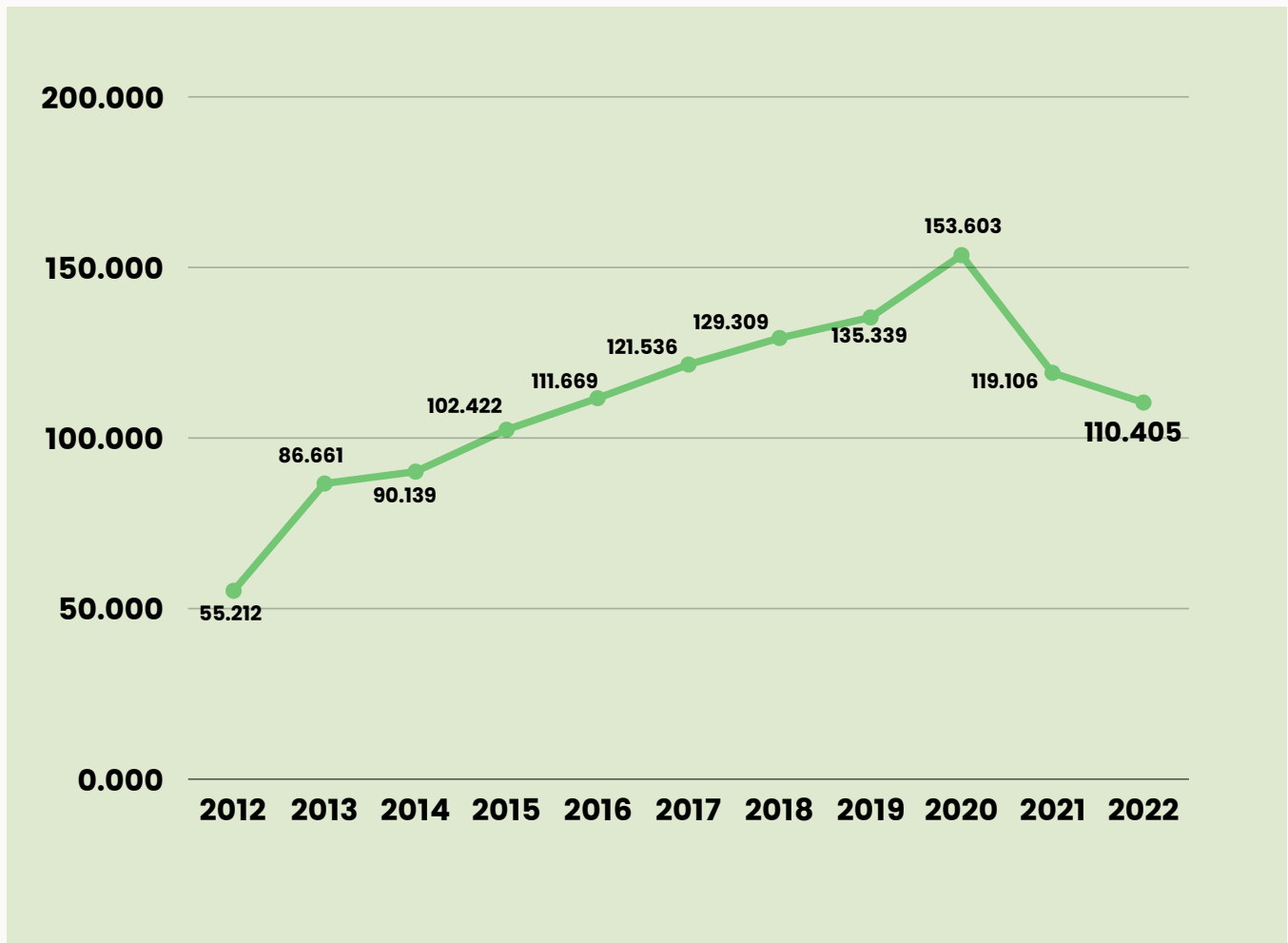
218.248

São aqueles que não se caracterizam como pedido de acesso à informação, que versam sobre matéria da competência legal de outro órgão, que solicitam informação inexistente ou por serem solicitações duplicadas.



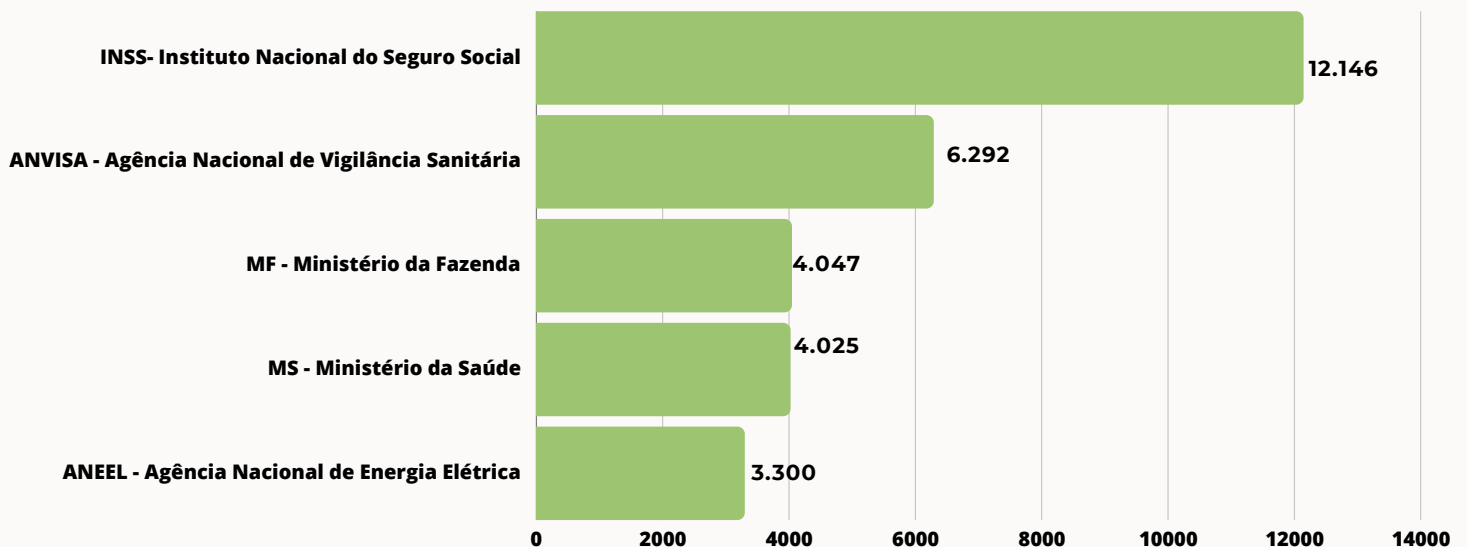
Os dados apresentados foram extraídos do Painel LAI
<http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm>.

Evolução do número de Pedidos por ano



(PEDIDOS DESDE A IMPLEMENTAÇÃO EM MAIO DE 2012 ATÉ DEZEMBRO DE 2023):

Órgãos mais demandados em 2022



Tempo médio de resposta

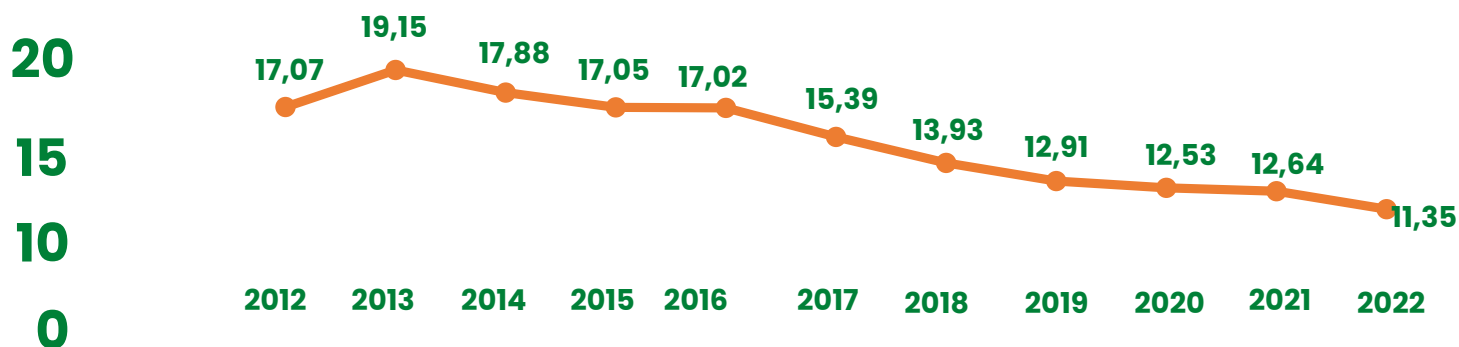
2012 a 2022

14,77 dias

Em 2022 a média caiu para:

11,35 dias

O órgão tem até 20 dias para responder o pedido, sendo esse prazo prorrogável por mais 10 dias, mediante justificativa.



Número de Pedidos em 2022



RECEBIDOS

110.405 mil



RESPONDIDOS

110.404 mil



SOLICITANTES

57.355 mil

Média de 1,92 pedidos por solicitante.

TIPOS DE RESPOSTA

A LAI garante acesso a informações existentes nos órgãos e entidades públicas. No entanto, pedidos que não especifiquem a informação desejada ou que se configurem como meros desabaços, reclamações, elogios não estão no escopo da Lei.

Também não estão amparadas pela LAI consultas de cunho jurídico, pedidos para que o órgão manifeste opinião e solicitações de adoção de providências em geral.

Acesso concedido

Informação franqueada totalmente ao requerente

72,50%

Acesso Negado

Órgão nega motivadamente o acesso

7,16%

Não se trata de pedido de acesso

Consultas e solicitações que não se enquadram no escopo da Lei

6,80%

Acesso Parcialmente concedido

Informação franqueada parcialmente ao requerente

5,56%

Informação Inexistente

O órgão não dispõe da informação solicitada

3,29%

Órgão não tem competência para responder sobre o assunto

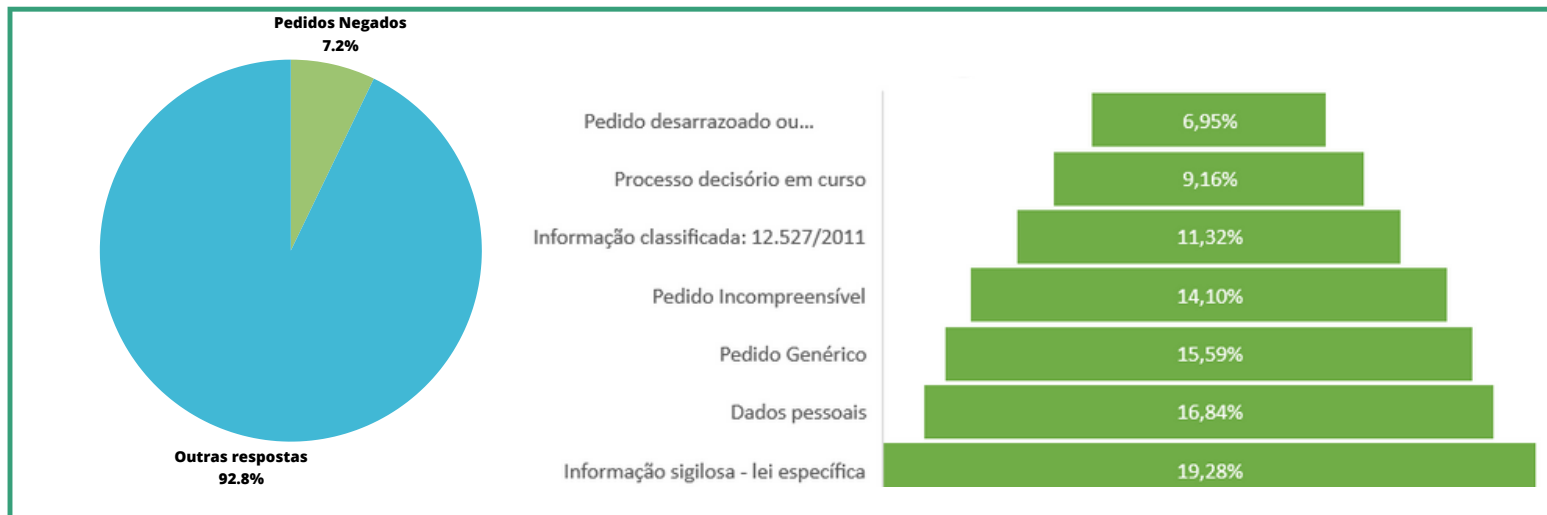
2,55%

Pedido Duplicado ou Repetido

Pedido apresentado mais de uma vez ao mesmo ente

2,14%

Pedidos Negados em 2022



6,95% das negativas foram motivadas por serem pedidos desproporcionais ou desarrazoados.

9,16% das negativas foram motivadas por pedido cujo processo decisório ainda estava em curso.

11,32% das negativas foram motivadas por serem informações classificadas conforme a Lei nº 12.527/11.

14,10% das negativas foram motivadas por serem pedidos incompreensíveis.

15,59% das negativas foram motivadas por serem classificados como pedidos genéricos.

16,84% das negativas foram motivadas por conter dados pessoais.

19,28% das negativas foram motivadas por serem informações protegidas de acordo com lei específica.

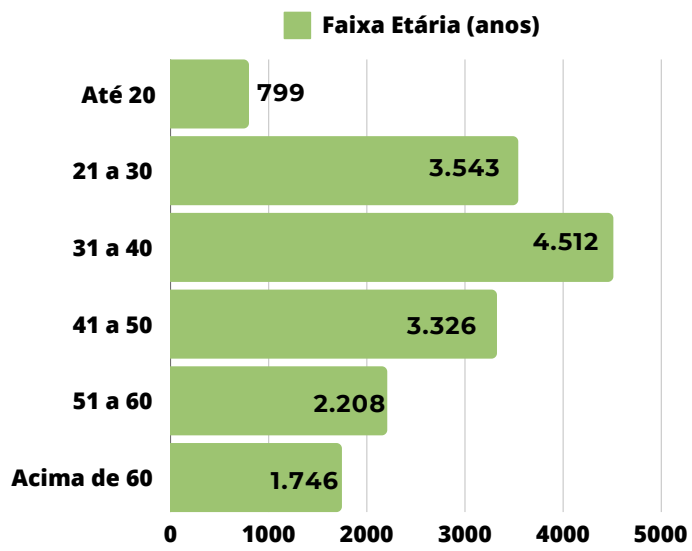
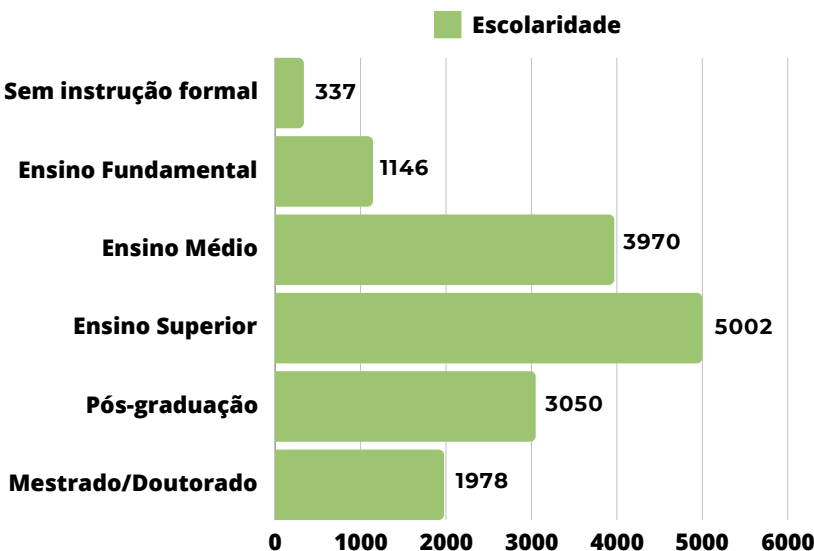
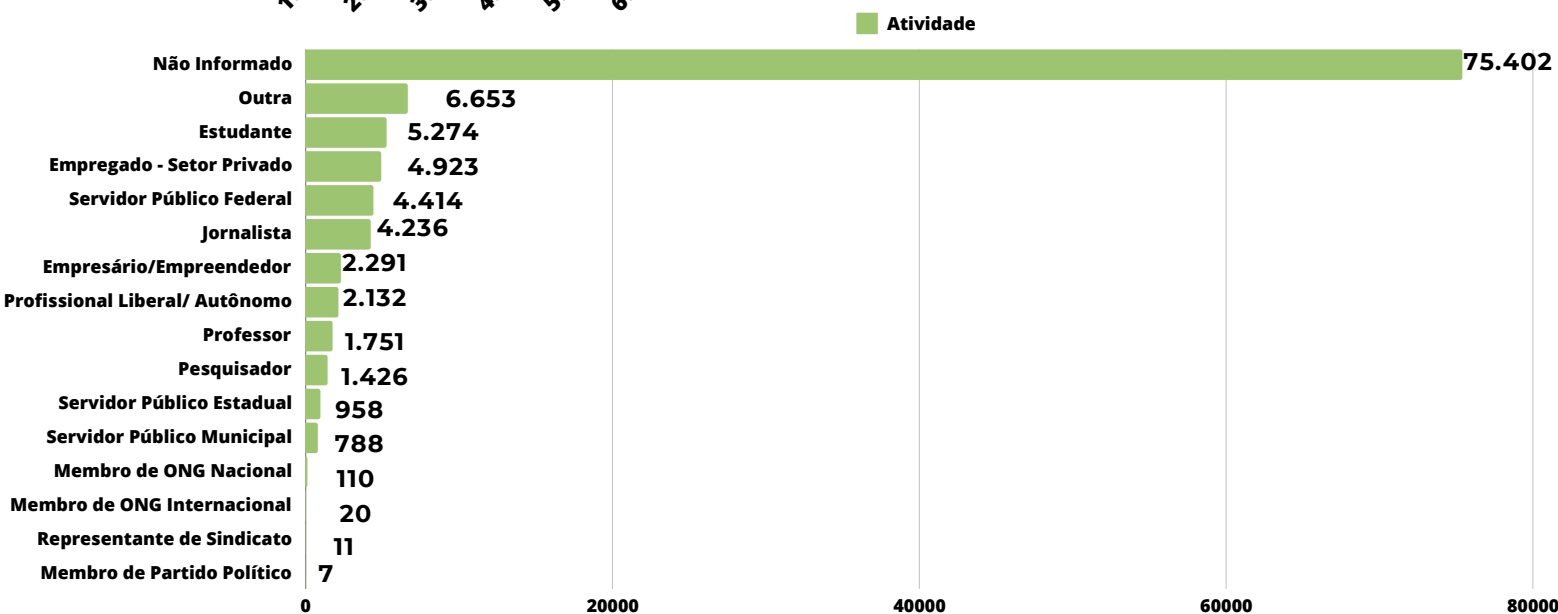
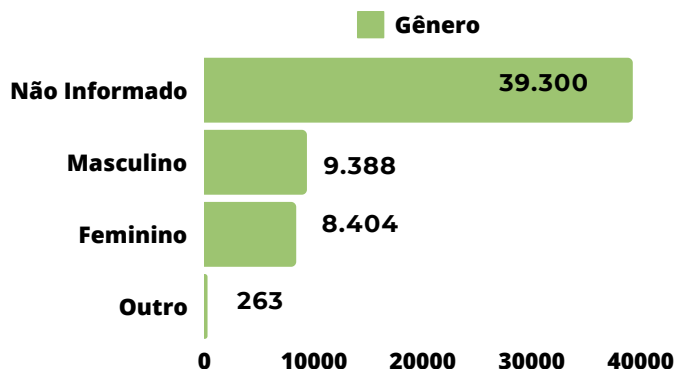
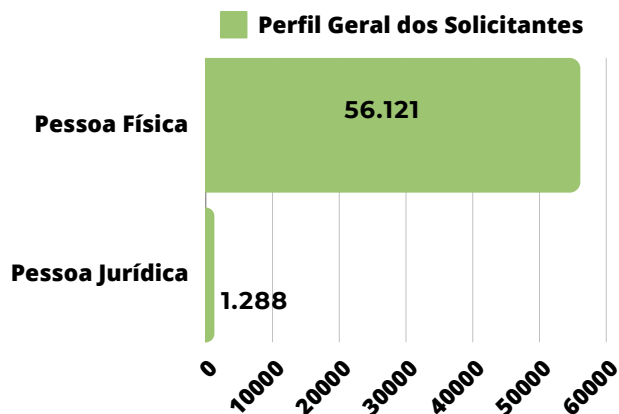
Solicitantes em 2022

Ao se cadastrar no sistema, além de identificar seu perfil como pessoa física ou jurídica, os solicitantes podem informar dados sobre gênero, escolaridade, profissão, entre outros.

Essas informações não são de preenchimento obrigatório e grande parte dos solicitantes opta por não preencher esses campos.

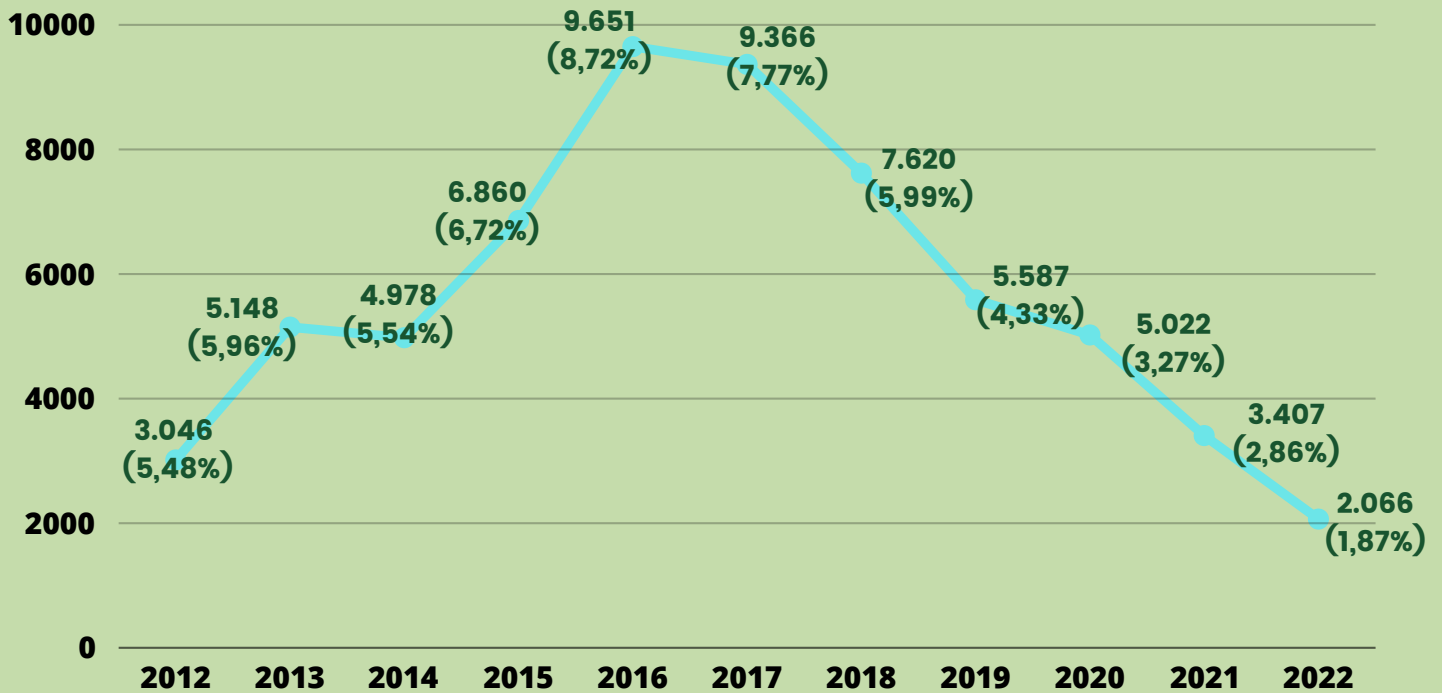
É importante esclarecer que, como o usuário precisa se cadastrar apenas uma vez, o número de solicitantes não corresponde ao número de pedidos realizados. Isso porque um mesmo usuário, com um só cadastro, pode apresentar várias solicitações de informação a diferentes órgãos do Poder Executivo Federal.

Nos gráficos sobre gênero, faixa etária, escolaridade, profissão e tipo de pessoa jurídica, foram consideradas apenas as informações declaradas pelos solicitantes.



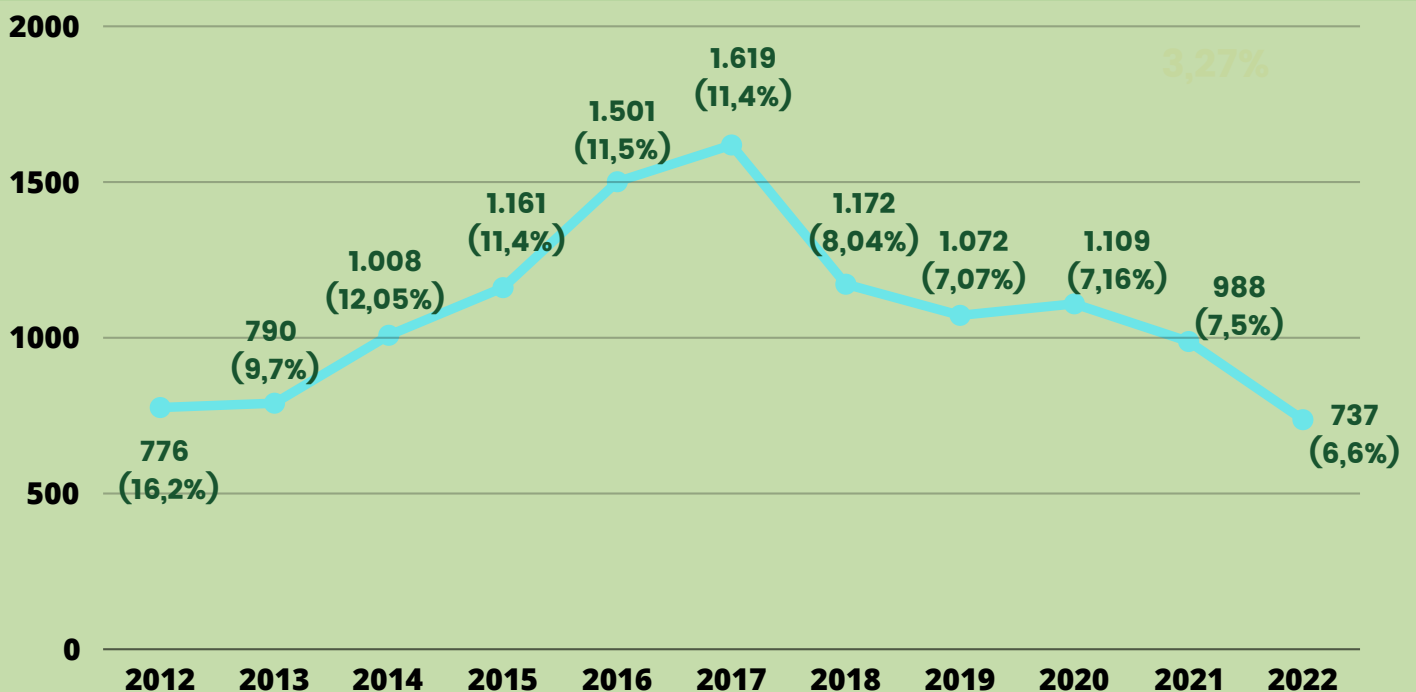
● Omissões em Pedidos

Os gráficos abaixo apresentam o quantitativo e o percentual dos pedidos e recursos que não foram respondidos no prazo legal, caracterizando omissão de resposta. Na página seguinte, é apresentado o tempo médio de descumprimento, tempo em que o pedido ficou em omissão.

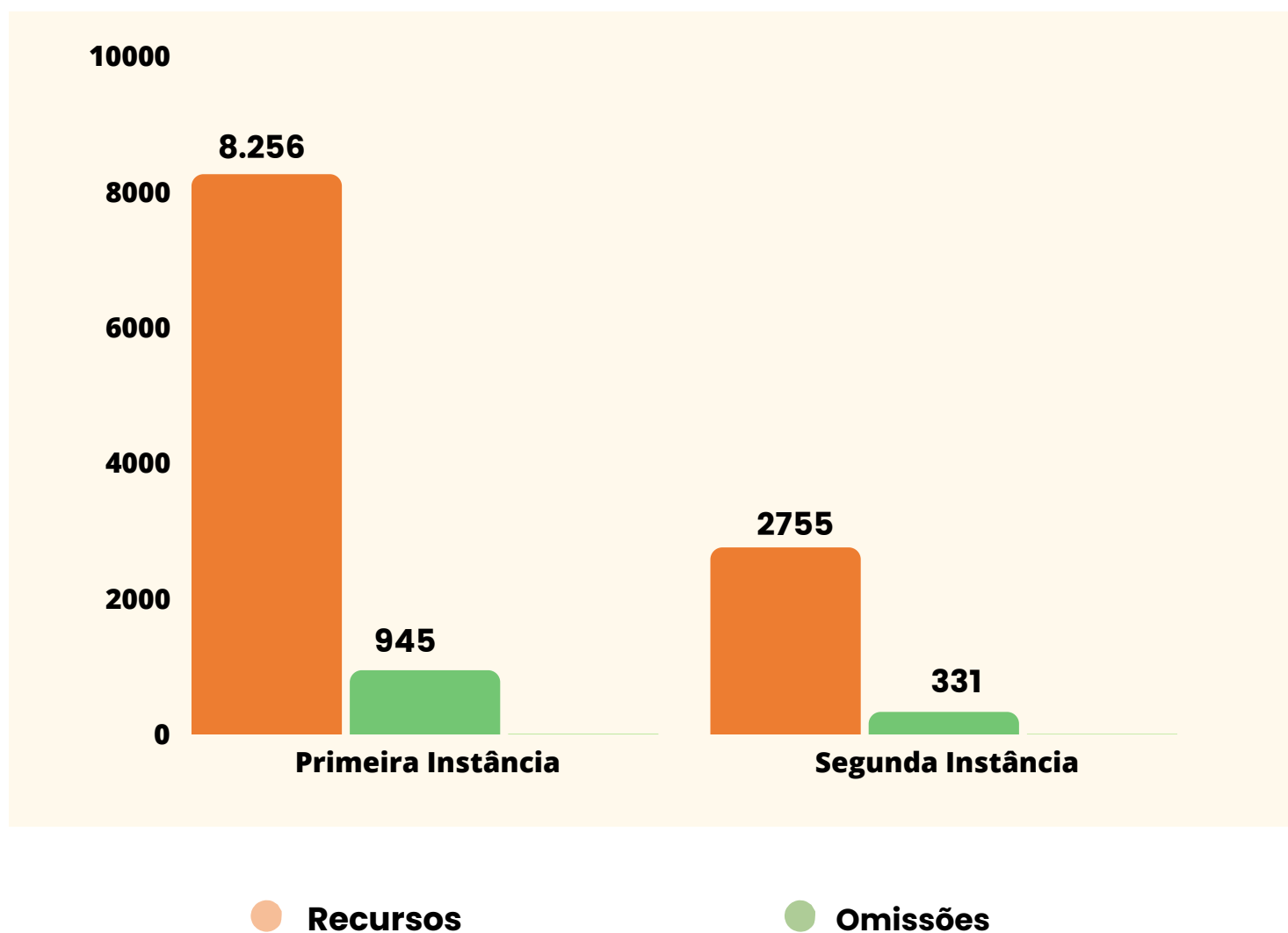


● Omissões em Recursos (1ª E 2ª INSTÂNCIAS)

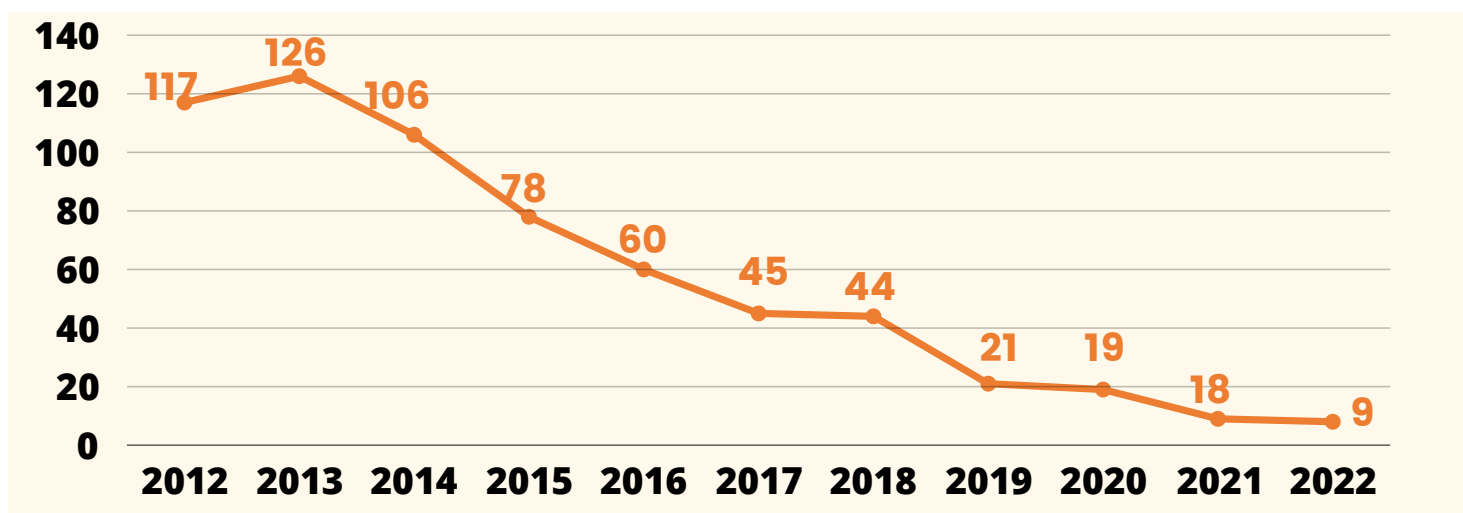
4,33%



Quantidade de Omissões em relação ao total de Recursos decididos em 2022 (1ª E 2ª INSTÂNCIAS)



● Tempo médio de descumprimento (em dias)



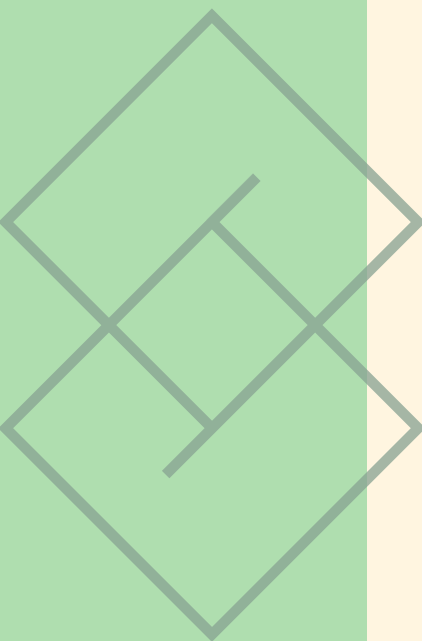
AVALIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA ATIVA



Transparência Ativa

A LAI estabelece que as informações de interesse coletivo ou geral devem ser divulgadas, de ofício, pelos órgãos e entidades públicos, espontânea e proativamente, independentemente de solicitações. Além disso, no art. 8º, prevê um rol mínimo de dados que devem, obrigatoriamente, ser divulgados nos sítios oficiais de órgãos e entidades na internet.

Essa divulgação ativa de dados e informações relativas às legislações de transparência, nos sítios eletrônicos institucionais, deve ser feita em seção específica denominada “Acesso à Informação”, disponibilizada, necessariamente, no menu principal. Ela deve ser composta por itens padronizados para facilitar a busca por informações e, conseqüentemente, o controle social. A nomenclatura e disposição devem ser, no mínimo:

- 
- 1. Institucional**
 - 2. Ações e Programas**
 - 3. Participação Social**
 - 4. Auditorias**
 - 5. Convênios e Transferências**
 - 6. Receitas e Despesas**
 - 7. Licitações e Contratos**
 - 8. Servidores**
 - 9. Informações Classificadas**
 - 10. Serviço de Informação ao Cidadão – SIC**
 - 11. Perguntas Frequentes**
 - 12. Dados Abertos**



No Poder Executivo Federal, com objetivo de auxiliar o correto cumprimento das obrigações de transparência ativa previstas na Lei de Acesso, no Decreto nº 7.724/2012 e em demais normas que regem o assunto, a Controladoria-Geral da União (CGU) disponibiliza o Guia de Transparência Ativa (GTA). Os órgãos e entidades devem observar rigorosamente as regras estabelecidas e compiladas no Guia.

No final de 2022, a CGU lançou a 7ª versão do GTA, edição revisada e ampliada com a inclusão de obrigações determinadas pela Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei de Governo Digital); pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e pela Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, além da inclusão de orientações específicas para empresas estatais federais, em virtude de dispositivos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e regulamentações decorrentes.

O Guia também pode ser encontrado no site Acesso à Informação, no endereço: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes>.



Avaliação e Monitoramento

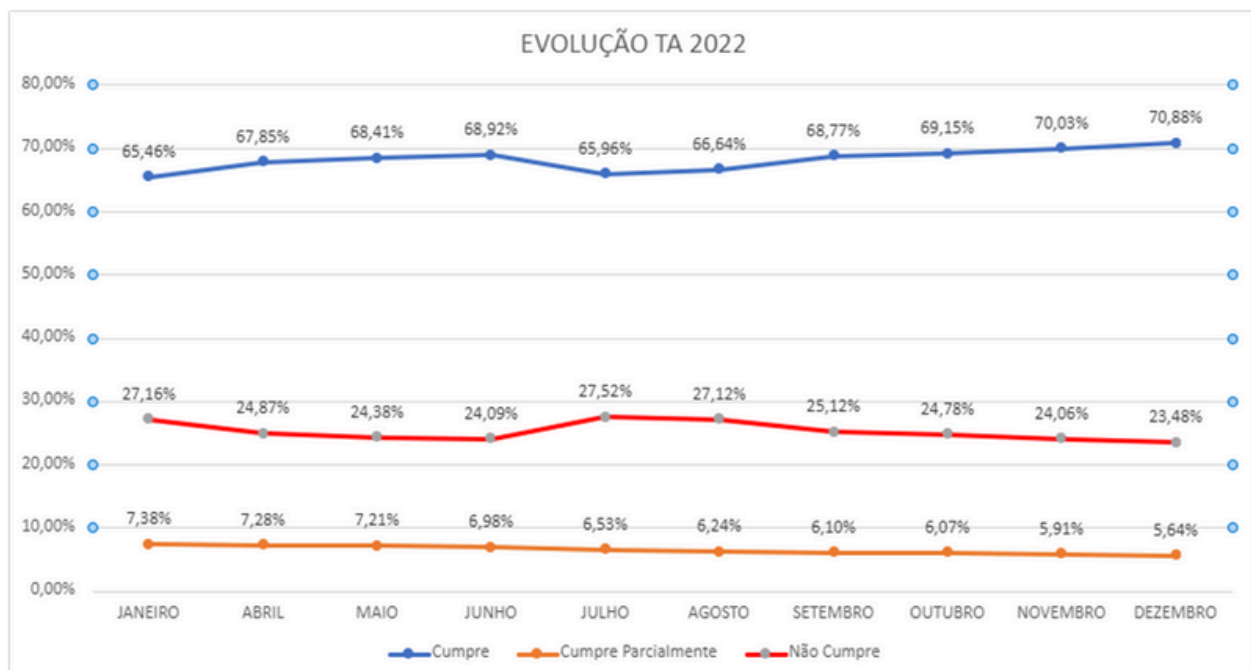
O cumprimento das obrigações de transparência ativa - por parte de mais de 300 órgãos e entidades federais - é avaliado e monitorado pela CGU por meio do Sistema de Transparência Ativa (STA).

Trata-se de um módulo do Fala.BR, com um total de 49 itens sobre o cumprimento de obrigações previstas tanto na LAI e no Decreto nº 7.724/2012, quanto em outras legislações que tratam do tema.

O formulário deve ser preenchido e mantido atualizado por todos os órgãos e entidades cadastrados no sistema, conforme determinado pela Portaria Interministerial nº 1.254/2015.

Observa-se, a seguir, o gráfico de evolução dos índices de cumprimento da transparência ativa, no ano de 2022:

GRÁFICO 14 - EVOLUÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA 2022



Fonte: Secretaria de Integridade Pública (SIP/CGU), com base no Painel LAI – Aba Transparência Ativa.



Avaliação e Monitoramento

No exercício, foi registrado um aumento do índice de cumprimento pelos órgãos e entidades federais, de 65,46% em janeiro para 70,88% ao final de dezembro. Em linha, houve uma diminuição dos itens não cumpridos, de 7,38% para 5,64%, mesma tendência observada nos itens considerados parcialmente cumpridos na avaliação da CGU (27,16% para 23,48%).

Os dados sobre atendimento das obrigações de transparência ativa por órgãos e entidades do Poder Executivo Federal podem ser acompanhados, de forma dinâmica, por meio do Painel LAI, aba "Transparência Ativa". O Painel exibe o nível de cumprimento das obrigações, com detalhamento sobre quantos assuntos e itens obrigatórios são cumpridos em cada órgão ou entidade. É possível comparar o desempenho de cada unidade em relação à média do Governo Federal e à média de cumprimento da categoria à qual pertence. O Painel LAI reflete a avaliação da CGU quanto ao cumprimento das obrigações, item a item.

É importante notar que o acesso à informação na modalidade de transparência ativa é feito de maneira independente da modalidade de transparência passiva.

Entretanto, a existência de atos normativos que determinem a publicidade obrigatória de informações específicas na modalidade de transparência ativa não desobriga a Administração de atender solicitações de acesso à informação, na modalidade de transparência passiva que tenham como objeto informações contidas em documentos que se encontrem disponibilizados em transparência ativa, desde que seu objeto se encontre dentro dos limites legais definidos pela LAI.

Desse modo, quando o cidadão declarar não conseguir realizar a busca pela informação por meios próprios, cabe ao órgão ou entidade disponibilizar o objeto da demanda diretamente por meio da Plataforma Fala. BR, de maneira a assegurar a devida tutela do direito de acesso à informação.

RECURSOS





Recursos

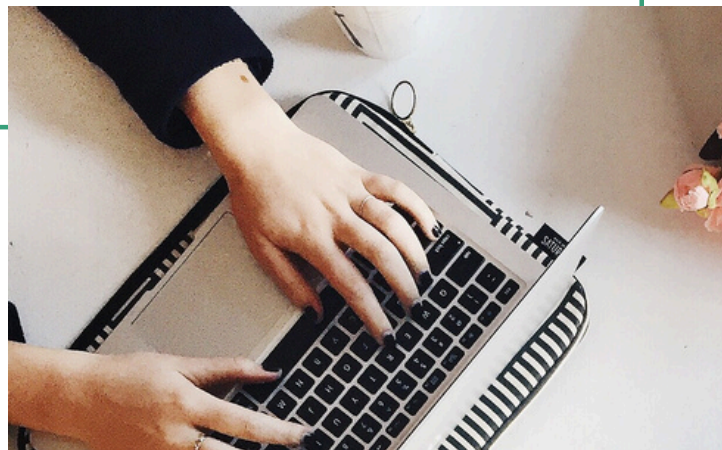
A CGU atua como instância recursal da LAI no âmbito do Poder Executivo Federal, podendo ser acionada pelo cidadão após a apresentação de dois recursos internos dirigidos ao órgão ou entidade que negou o acesso à informação solicitada.

Desta forma, não obtendo êxito quanto à entrega da informação demandada nas instâncias internas do órgão originalmente demandado, o cidadão pode apelar para a CGU, que atua como a terceira instância recursal.

Também é possível apresentar recurso à CGU em casos de omissão de resposta por parte do órgão ou da entidade no qual o requerimento teve origem.

Tal recurso tem o teor de uma reclamação, porque não há questões de mérito a serem analisadas pela CGU, mas há o acolhimento da manifestação do cidadão e a determinação de que o órgão ofereça a resposta no prazo de 5 dias, em cumprimento ao disposto na Lei de Acesso à Informação, sob pena de responsabilização.

RECURSOS RECEBIDOS PELA CGU EM 2022



Até o ano de 2022, a competência para o julgamento desses recursos era da Ouvidoria-Geral da União.

No que se refere ao quantitativo de recursos recebidos[1] pela CGU durante o ano de 2022, observou-se a redução na quantidade de apelações registradas pelos cidadãos em comparação aos anos anteriores.

O balanço geral do ano de 2022 demonstra que a CGU recebeu um total de 1.473 recursos, somando-se os de terceira instância e os decorrentes de reclamação em face de omissões de respostas por parte dos demais órgãos e entidades.

1.473

Recursos e Reclamações

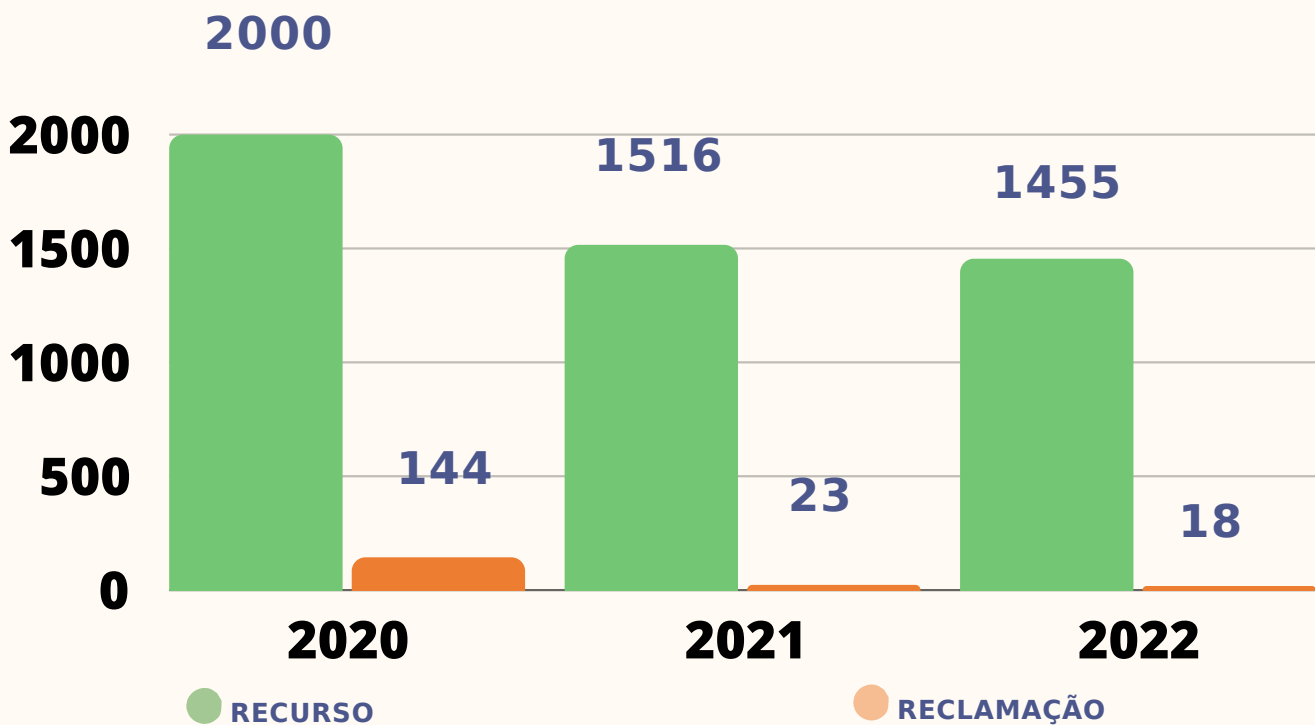
28 dias

Tempo médio de resposta

[1] Para o cômputo do quantitativo total de recursos recebidos no ano de 2022, considerou-se como parâmetro a data e registro do recurso em terceira instância pelo cidadão, na Plataforma Fala.Br.

Recursos e Reclamações Recebidos pela CGU

RECURSOS



Em 2020, foi recebido pela CGU um total de 2.144 recursos, sendo 2.000 recursos de terceira instância e 144 reclamações.

No ano de 2021, dos 1.539 recebidos, 1.516 foram de terceira instância e 23 corresponderam a reclamações.

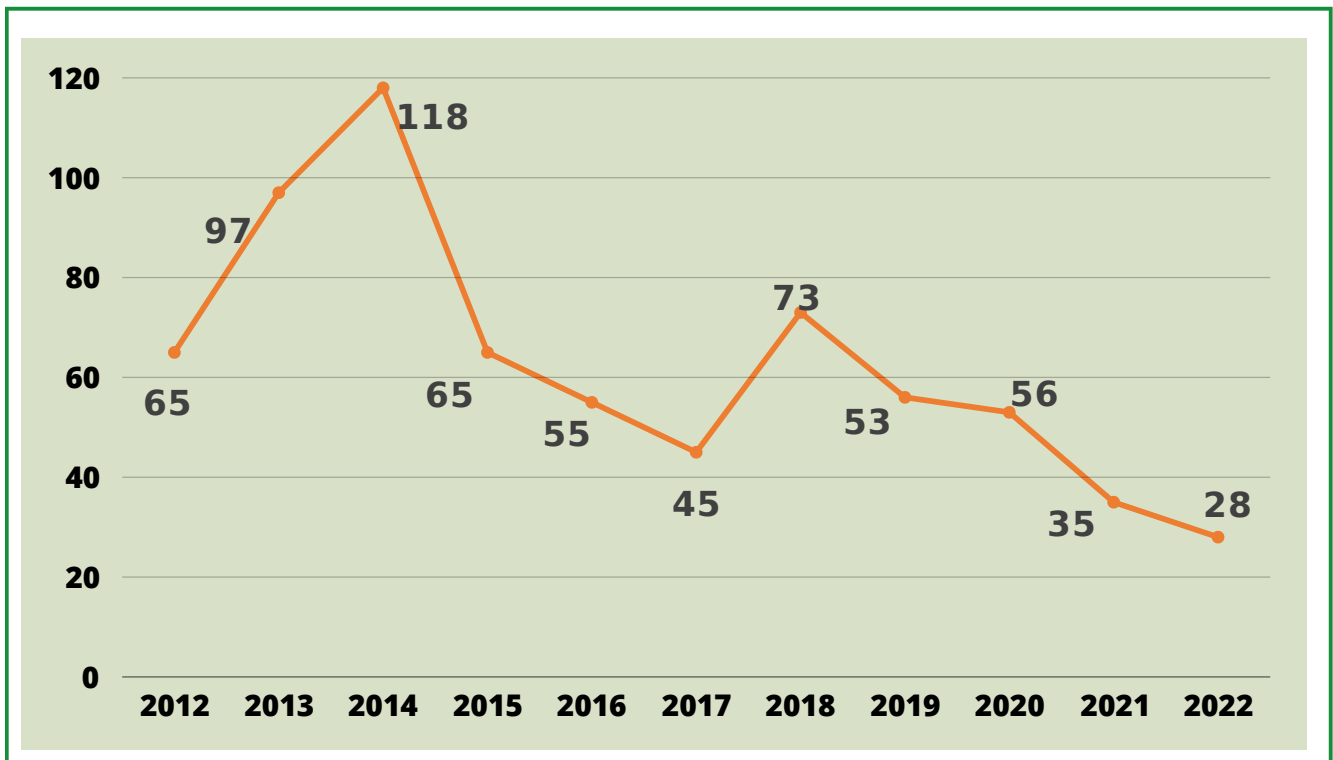
E no ano de 2022, dos 1.473 recebidos, 1.455 foram de recursos de 3ª instância e 18 reclamações.

[1] Para o cômputo do quantitativo total de recursos julgados no ano de 2022, considerou-se como parâmetro a data de julgamento do recurso em terceira instância na Plataforma Fala.Br.

Tempo médio de julgamento (evolução 2012 a 2022)

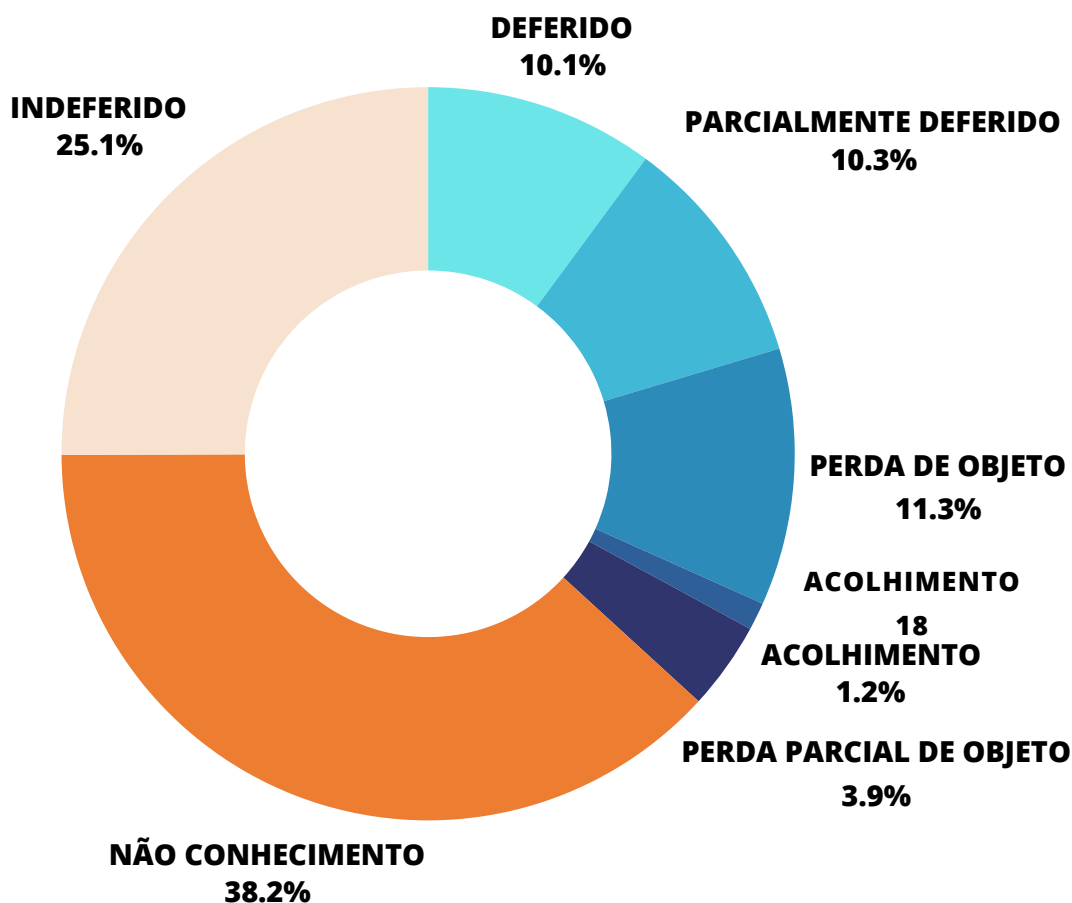
O fluxo de análise e julgamento de recursos de terceira instância é formado por diversas etapas, que envolvem: a instrução do processo; a interlocução com o órgão recorrido; a análise do caso concreto; e a elaboração do parecer e a efetiva tomada de decisão.

No ano de 2022 todas essas etapas foram conduzidas em um tempo médio de 28 dias, conforme se verifica no gráfico.



A CGU pode tomar os seguintes tipos de decisão, após receber um recurso de acesso à informação:

- **Provimento** – Determina que a informação seja fornecida.
- **Provimento parcial** – Determina que parte da informação seja fornecida.
- **Desprovimento** – A CGU entende que as razões da negativa são adequadas, nos termos legais.
- **Não conhecimento** – O recurso sequer é conhecido por não tratar de pedido de acesso à informação (denúncia, reclamação ou consulta, por exemplo), ou por não atender a alguma exigência que possibilite a análise pela CGU, como, por exemplo, ter sido apresentado no prazo.
- **Perda de objeto** – São os casos em que a informação é fornecida espontaneamente pelo próprio recorrido antes de a CGU decidir o recurso.
- **Perda parcial de objeto** – São os casos em que parte da informação é fornecida espontaneamente pelo próprio recorrido antes de a CGU decidir o recurso.
- **Acolhimento** – Diante da omissão reiterada, determina que o órgão preste uma resposta ao cidadão.



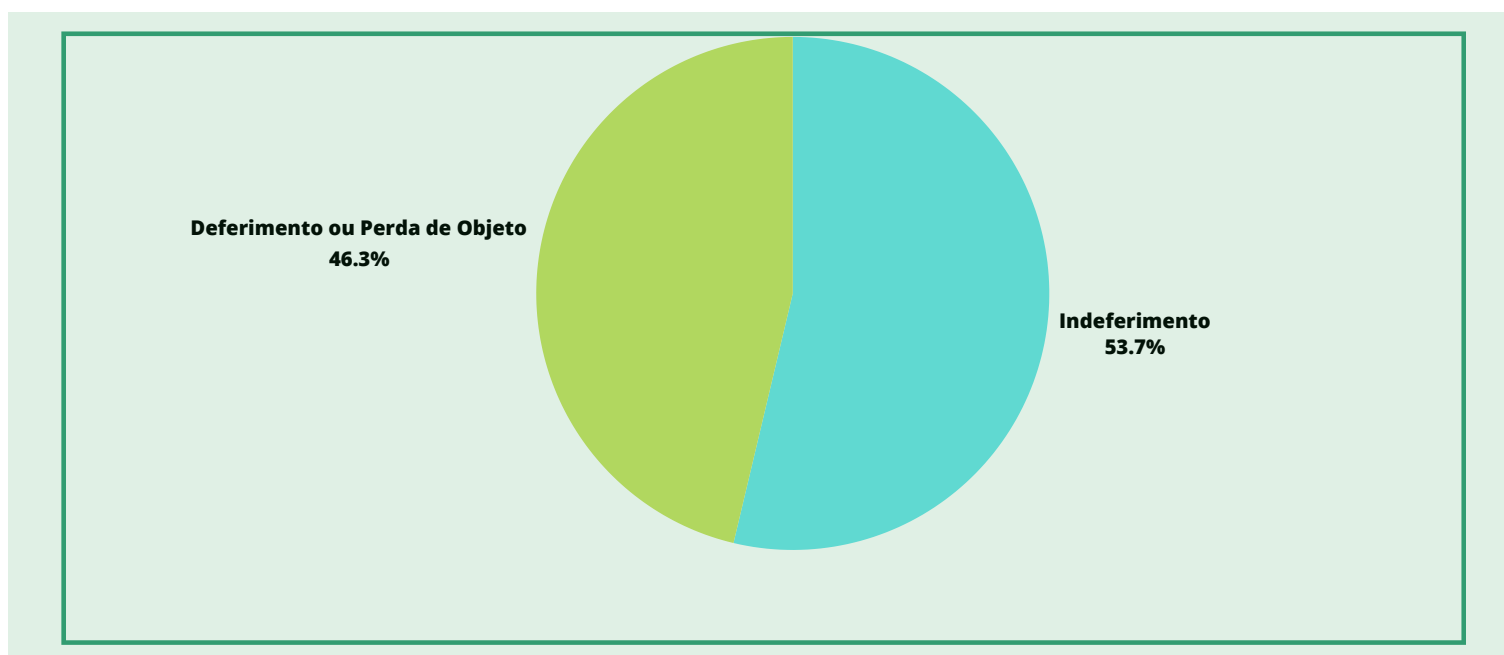
Desse modo, do total de recursos julgados em 2022:

Em 38,2% dos casos decidiu-se pelo não conhecimento do recurso, o que significa que não foi avaliado o mérito da questão.

Nos outros 61,8% dos casos, após análise da CGU decidiu-se pelo conhecimento do recurso, sendo então indeferido, ou deferido total ou parcialmente. Pode ainda haver resolução negociada, o que resulta na perda do objeto, total ou parcialmente.

Sob a perspectiva do atendimento ao cidadão, observa-se que, das decisões de mérito em 2022, 46,3% reformaram em alguma medida o posicionamento anterior do órgão ou entidade, tendo a CGU decidido pela disponibilização, total ou parcial, das informações solicitadas pelos cidadãos.

Nas decisões em que ocorreu o indeferimento do recurso, houve a manutenção do posicionamento do órgão recorrido, sendo mantida a negativa de acesso, uma vez que a informação demandada estava sujeita a alguma hipótese legal de sigilo ou se tratava de um pedido desproporcional ou que ensejava trabalhos adicionais que excediam a capacidade operacional do órgão ou entidade requerido.



As decisões do tipo deferimento são aquelas em que a CGU não identificou razões para a negativa de acesso à informação demandada e, portanto, não acolheu os motivos e justificativas apresentados pelo órgão ou entidade recorrida e determinou a entrega da informação.



O TRABALHO DA CGU, ENQUANTO ÓRGÃO GARANTE DA POLÍTICA FEDERAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TERCEIRA INSTÂNCIA RECURSAL DA LAI NO PODER EXECUTIVO FEDERAL, SE DÁ SEMPRE NO SENTIDO DE PROMOVER O RESPEITO E A CONSCIENTIZAÇÃO QUANTO À IMPORTÂNCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA, PRINCIPALMENTE POR MEIO DA ORIENTAÇÃO E DA CAPACITAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELO ATENDIMENTO AOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DA CELERIDADE E QUALIDADE TÉCNICA NO JULGAMENTO DOS RECURSOS.

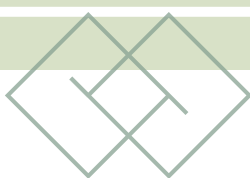
É SEMPRE IMPORTANTE RELEMBRAR QUE A CGU PUBLICA O INTEIRO TEOR DE SUAS DECISÕES NO SÍTIO ELETRÔNICO [HTTP://BUSCAPRECEDENTES.CGU.GOV.BR](http://buscaprecedentes.cgu.gov.br).

O OBJETIVO É DAR TRANSPARÊNCIA ÀS DECISÕES, ALÉM DE COMPARTILHAR A JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA LAI.

SENDO ASSIM, TODAS AS DECISÕES DA CGU, BEM COMO OS PARECERES QUE AS SUBSIDIARAM, PODEM SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO ACIMA INDICADO.

ALÉM DISSO, PARA ORIENTAR TANTO OS CIDADÃOS, QUANTO OS ÓRGÃOS E AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS À LAI, A CGU DISPONIBILIZA O MANUAL “APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO EM RECURSOS À CGU”. ESSA PUBLICAÇÃO TRAZ AS BASES NORMATIVAS, CONCEITUAIS E OPERACIONAIS QUE A CGU TEM UTILIZADO EM SUAS DECISÕES E EXPÕE POSICIONAMENTOS QUE ORIENTAM A APLICAÇÃO DO DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS DE FORMA CONSCIENTE E EFICIENTE.

ATUALMENTE, O REFERIDO MANUAL ESTÁ NA 4ª EDIÇÃO E PODE SER CONSULTADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: [HTTPS://WWW.GOV.BR/ACESSOAINFORMACAO](https://www.gov.br/acessoainformacao)



FORTALECIMENTO DA LAI



A LAI E A SOCIEDADE CIVIL

Agentes da sociedade civil e outros setores da sociedade, têm grande participação no fortalecimento do direito de acesso à informação.

Nesse sentido, suas experiências apontam alertas necessários e sugestões relevantes para o enfrentamento dos desafios atuais.

É de suma importância a participação cidadã para fortalecer ainda mais os mecanismos institucionais, e garantir os direitos historicamente conquistados.

Um exemplo de atuação é a publicação *A LAI É 10*, produzida por organizações que integram o Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas.

O documento publicado em maio de 2022, trata do impacto da LAI em diferentes campos de atuação, como saúde, educação, meio ambiente, jornalismo e tecnologia:

- [A LAI É 10](#) - O Brasil após uma década da Lei de Acesso à Informação.

Glossário

ACESSO CONCEDIDO: CLASSIFICAÇÃO DADA À RESPOSTA AO PEDIDO DE ACESSO EM QUE A INFORMAÇÃO SOLICITADA FOI FRANQUEADA AO REQUERENTE, TOTAL OU PARCIALMENTE.

ACESSO NEGADO: CLASSIFICAÇÃO DADA À RESPOSTA A PEDIDO EM QUE O ÓRGÃO NEGA MOTIVADAMENTE O ACESSO À INFORMAÇÃO.

ACOLHIMENTO: ACEITAÇÃO DE RECURSO PELA CGU NOS CASOS EM QUE A RECLAMAÇÃO DO SOLICITANTE JUNTO À AUTORIDADE DE MONITORAMENTO TENHA SIDO INFRUTÍFERA, NO QUE SE REFERE A CASOS DE OMISSÃO POR PARTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

CONHECIMENTO: ATO QUE RECONHECE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS POR PARTE DE UM RECURSO, AUTORIZANDO SUA ANÁLISE.

DADOS ABERTOS: DADOS LIVREMENTE DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO POR QUALQUER INTERESSADO, SEM RESTRIÇÃO DE LICENÇAS, PATENTES OU MECANISMOS DE CONTROLE. NA PRÁTICA, A FILOSOFIA DE DADOS ABERTOS ESTIPULA ALGUMAS RESTRIÇÕES TECNOLÓGICAS PARA QUE OS DADOS SEJAM LEGÍVEIS POR MÁQUINA. TODO DADO PÚBLICO TEM “VOCAÇÃO” PARA SER ABERTO. COMO PRATICAMENTE TODO DADO GOVERNAMENTAL É PÚBLICO, É FUNDAMENTAL QUE OS GOVERNOS IMPLEMENTEM POLÍTICAS PARA DISPONIBILIZAR SEUS DADOS EM FORMATO ABERTO.

DADOS PESSOAIS: CLASSIFICAÇÃO DADA AO MOTIVO DE NEGATIVA A PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO RELATIVA À INTIMIDADE, VIDA PRIVADA, HONRA E IMAGEM DE PESSOA IDENTIFICADA OU IDENTIFICÁVEL.

Glossário

INFORMAÇÃO DE ACESSO RESTRITO: CLASSIFICAÇÃO DADA AO MOTIVO DE NEGATIVA A PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO QUE SE ENQUADRE EM ALGUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI PARA RESTRIÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO. A LAI PREVÊ TRÊS HIPÓTESES DE RESTRIÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PRODUZIDAS OU CUSTODIADAS PELOS ÓRGÃOS: (I) INFORMAÇÕES PESSOAIS RELATIVAS À INTIMIDADE, VIDA PRIVADA, HONRA E IMAGEM; (II) INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS NOS TERMOS DA LAI; E (III) INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR OUTRAS HIPÓTESES LEGAIS DE SIGILO, COMO SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, ENTRE OUTROS.

INFORMAÇÃO CLASSIFICADA: INFORMAÇÃO PÚBLICA CUJA DIVULGAÇÃO INDISCRIMINADA PODE COLOCAR EM RISCO A SEGURANÇA DA SOCIEDADE OU DO ESTADO. POR ISSO, APESAR DE SEREM PÚBLICAS, O ACESSO A ELAS DEVE SER RESTRINGIDO POR UM PERÍODO DETERMINADO. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PREVÊ QUE TAIS INFORMAÇÕES PODEM SER CLASSIFICADAS COMO RESERVADAS, SECRETAS OU ULTRASSECRETAS, CONFORME O RISCO QUE SUA DIVULGAÇÃO PROPORCIONARIA À SOCIEDADE OU AO ESTADO. O ART. 23 DA LEI Nº 12.527/2011 RELACIONA AS HIPÓTESES DE CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES.

INFORMAÇÃO INEXISTENTE: CLASSIFICAÇÃO DADA A RESPOSTA A PEDIDO EM QUE O ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO DISPÕE DA INFORMAÇÃO SOLICITADA.

INFORMAÇÃO RESERVADA: INFORMAÇÃO PÚBLICA SUBMETIDA À RESTRIÇÃO DE ACESSO POR 5 ANOS, SEM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, EM RAZÃO DE SUA IMPRESCINDIBILIDADE PARA A SEGURANÇA DA SOCIEDADE E DO ESTADO.

INFORMAÇÃO SECRETA: INFORMAÇÃO PÚBLICA SUBMETIDA À RESTRIÇÃO DE ACESSO POR 15 ANOS, SEM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, EM RAZÃO DE SUA IMPRESCINDIBILIDADE PARA A SEGURANÇA DA SOCIEDADE E DO ESTADO.

INFORMAÇÃO ULTRASSECRETA: INFORMAÇÃO PÚBLICA SUBMETIDA À RESTRIÇÃO DE ACESSO POR 25 ANOS, EM RAZÃO DE SUA IMPRESCINDIBILIDADE PARA A SEGURANÇA DA SOCIEDADE E DO ESTADO. O PRAZO DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO CLASSIFICADA COMO ULTRASSECRETA PODE SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, PELA CMRI.

Glossário

INFORMAÇÃO SIGILOSA CLASSIFICADA CONFORME A LEI Nº 12.527/2011: CLASSIFICAÇÃO DADA À NEGATIVA A PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO CUJA DIVULGAÇÃO INDISCRIMINADA POSSA COLOCAR EM RISCO A SEGURANÇA DA SOCIEDADE OU DO ESTADO. O ART. 23 DA LEI Nº 12.527/2011 RELACIONA AS HIPÓTESES DE CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES.

INFORMAÇÃO SIGILOSA DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA: CLASSIFICAÇÃO DADA À NEGATIVA AO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO DEVIDO A SIGILOS ESTABELECIDOS EM OUTRAS LEIS, COMO SIGILO BANCÁRIO, FISCAL E CONCORRENCIAL.

NÃO É PEDIDO DE ACESSO: CLASSIFICAÇÃO DADA AOS PEDIDOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NO ESCOPO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, TAIS COMO CONSULTAS, RECLAMAÇÕES, ELOGIOS E SOLICITAÇÃO DE OPINIÃO DE ÓRGÃO.

OMISSÃO: HIPÓTESE EM QUE O ÓRGÃO OU A ENTIDADE DEMANDADA NÃO SE MANIFESTA EM RELAÇÃO A UM PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO PRAZO LEGAL (VINTE DIAS, PRORROGÁVEIS POR MAIS DEZ, CONTADOS DA DATA DE REGISTRO DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO).

PEDIDO DESPROPORCIONAL : CLASSIFICAÇÃO DADA A NEGATIVA A PEDIDO DE INFORMAÇÃO CUJO VOLUME DE TRABALHO, PARA ANÁLISE E TRATAMENTO DOS DADOS SOLICITADOS, COMPROMETA SIGNIFICATIVAMENTE A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ROTINEIRAS DA INSTITUIÇÃO REQUERIDA, ACARRETANDO PREJUÍZO INJUSTIFICADO AOS DIREITOS DE OUTROS SOLICITANTES (ART. 13, II, DO DECRETO Nº 7.724/2012).

PEDIDO EXIGE TRATAMENTO ADICIONAL DE DADOS: CLASSIFICAÇÃO DADA AO MOTIVO DE NEGATIVA A PEDIDO DE INFORMAÇÃO QUE EXIJA TRABALHOS ADICIONAIS DE ANÁLISE, INTERPRETAÇÃO OU CONSOLIDAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES, OU SERVIÇO DE PRODUÇÃO OU TRATAMENTO DE DADOS QUE NÃO SEJA DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (ART. 13, III, DO DECRETO Nº 7.724/2012).

Glossário

PEDIDO GENÉRICO: CLASSIFICAÇÃO DADA AO MOTIVO DE NEGATIVA AO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO QUE NÃO É ESPECÍFICO, NÃO DESCRIVENDO DE FORMA DELIMITADA (QUANTIDADE, PERÍODO TEMPORAL, LOCALIZAÇÃO, SUJEITO, RECORTE TEMÁTICO, FORMATO ETC.) O OBJETO DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO, O QUE IMPOSSIBILITA A IDENTIFICAÇÃO E A COMPREENSÃO DO OBJETO DA SOLICITAÇÃO. (ART. 13, I, DO DECRETO Nº 7.724/2012).

PEDIDO INCOMPREENSÍVEL: CLASSIFICAÇÃO DADA AO MOTIVO DE NEGATIVA A PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO COM REDAÇÃO CONFUSA, TRUNCADA OU ININTELIGÍVEL.

PEDIDOS RECEBIDOS: CONJUNTO DE PEDIDOS REGISTRADOS NA PLATAFORMA INTEGRADA DE OUVIDORIA E ACESSO À INFORMAÇÃO (FALA.BR) E RECEBIDOS PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE.

PEDIDOS RESPONDIDOS: CONJUNTO DE PEDIDOS RECEBIDOS QUE TIVERAM QUALQUER TIPO DE RESPOSTA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DEMANDADA.

PERDA DE OBJETO: SITUAÇÃO QUE DECORRE DA INTERLOCUÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO COM O ÓRGÃO OU ENTIDADE RECORRIDA. COMO RESULTADO DA INTERLOCUÇÃO, O ÓRGÃO OPTA POR ATENDER AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO, FORNECENDO OS DADOS SOLICITADOS PELO REQUERENTE. ASSIM, APÓS A ENTREGA DO DADO, O OBJETO DO RECURSO FICA PREJUDICADO, UMA VEZ QUE A INFORMAÇÃO DESEJADA FOI ENTREGUE.

PERGUNTA DUPLICADA: CLASSIFICAÇÃO DADA AOS PEDIDOS EM QUE O REQUERENTE APRESENTA, UMA OU MAIS VEZES, A MESMA PERGUNTA A UM MESMO ENTE.

Glossário

PROVIMENTO: RECONHECIMENTO DA PERTINÊNCIA DE UM RECURSO. UM RECURSO É PROVIDO QUANDO A INFORMAÇÃO SOLICITADA É CONSIDERADA PÚBLICA E O REQUERENTE DEVE TER ACESSO À INFORMAÇÃO SOLICITADA. AO CONTRÁRIO, O RECURSO É DESPROVIDO QUANDO A INFORMAÇÃO SOLICITADA NÃO É CONSIDERADA PÚBLICA, OU QUANDO, APESAR DE PÚBLICA, SEU ACESSO ENCONTRA-SE RESTRITO. O RECURSO É PROVIDO PARCIALMENTE QUANDO O REQUERENTE DEVE TER ACESSO APENAS A PARTE DA INFORMAÇÃO SOLICITADA.

ÓRGÃO SEM COMPETÊNCIA PARA RESPONDER A PEDIDO DE INFORMAÇÃO: CLASSIFICAÇÃO DADA A RESPOSTA A PEDIDO DE INFORMAÇÃO EM QUE O ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO DISPÕE DE COMPETÊNCIA SOBRE O ASSUNTO DEMANDADO.

PROCESSO DECISÓRIO EM CURSO: CLASSIFICAÇÃO DADA AO MOTIVO DE NEGATIVA A PEDIDO CUJO PROCESSO DECISÓRIO AINDA ESTÁ EM CURSO.